

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2025

Inclui dispositivos na Lei Complementar 051/2025, que dispõe sobre medidas de desburocratização e simplificação do ambiente de negócios e quanto à formalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas no Município de Atalanta.

O Prefeito do Município de Atalanta, Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei Complementar nº 051/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 10-A. Os alvarás de localização e funcionamento emitidos pelo Município de Atalanta não possuirão prazo de validade expresso, autorizando a exploração das atividades enquanto satisfizerem as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, de uso e ocupação de solo, de acessibilidade, de prevenção e segurança contra incêndio e pânico, atividades domiciliares, restrição ao uso de espaços públicos, e demais que vierem a surgir ou forem aplicáveis.

§1º Não tendo prazo de validade expresso no alvará de localização e funcionamento emitido pelo município de Atalanta, é de exclusiva responsabilidade do licenciado manter a conformidade contínua com as normas estabelecidas na legislação municipal e pelos demais órgãos licenciadores da(s) atividade(s) explorada(s).

§2º A inobservância das regras de que trata o caput e/ou da manutenção da validade dos documentos necessários ao exercício das atividades resulta na invalidade do alvará concedido pelo Município e sujeita o estabelecimento às sanções legais cabíveis.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 1095/2009.

Atalanta, 25 de novembro de 2025.

CLAUDIO VOLNEI SENS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO SCHELLER JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Atalanta-SC

Mensagem Legislativa nº 003/2025.
Projeto de Lei Complementar nº 003/2025.

Excelentíssimo Presidente,

Serve-se da presente para submeter a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 que visa incluir o art. 10-A na Lei Complementar Municipal nº 051/2025, a qual instituiu medidas de desburocratização e simplificação do ambiente de negócios no Município de Atalanta.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como finalidade estabelecer que os alvarás de localização e funcionamento emitidos pelo Município passarão a ser concedidos sem prazo de validade expresso, garantindo maior segurança jurídica aos empreendedores e reduzindo custos administrativos relacionados à renovação periódica de documentos.

A medida está em harmonia com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), com os princípios de eficiência administrativa e com a política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico. Ao mesmo tempo, preserva integralmente as exigências legais de segurança, saúde, acessibilidade, uso do solo e demais normas regulamentares, assegurando que a ausência de prazo de validade não implica flexibilização indevida das obrigações do licenciado.

Destaca-se que a manutenção do alvará dependerá da observância contínua das condições que motivaram sua concessão, bem como da comunicação de alterações relevantes nas atividades, garantindo equilíbrio entre liberdade econômica e proteção do interesse público.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na costumeira atenção e aprovação.

Atalanta, 25 de novembro de 2025.

CLAUDIO VOLNEI SENS
Prefeito Municipal